

NU. 678237

595/1-CACDL6/XIV

28/04/2021



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

JH

PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 789/XIV/2.ª (PSD)

1. SUMÁRIO

Por ofício nº 320/1.ª-CACDLG/2021 de 14-04-2021 NU: 674366, o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou a emissão de parecer à Ordem dos Advogados sobre o **Projecto de Lei nº 789/XIV/2.ª (PSD)**.

Por despacho do Exmo. Sr. Bastonário, de 15-04-2021 foi solicitado à ora Relatora a emissão do respectivo parecer.

2. APRECIÇÃO

Esta proposta de lei da iniciativa do Grupo Parlamentar PSD consubstanciada apenas em três artigos, propõe no Objecto contemplado pelo seu artigo 1º, a primeira alteração à Lei n.º 75/2020, de 27 de novembro, relativa ao processo extraordinário de viabilização de empresas (PEVE); no artigo 2º prevê a alteração dos artigos 7º., 8º e 9º. da Lei n.º 75/2020, de 27 de Novembro, e, finalmente no artigo 3º a sua *Entrada em vigor*.

Justifica a sua proposta com o fundamento de que, *o decurso do tempo que mediou entre a entrada em vigor da lei 75/2020 (28 de novembro de 2020) e a presente data permitiu aferir que, apesar do elevado e crescente número de empresas em dificuldades, o PEVE não se revelou um instrumento facilitador para estas empresas e não está a cumprir plenamente os fins para os quais foi criado. (...), que o facto do PEVE não ter ainda cumprido cabalmente os seus*



objetivos se deve, em grande medida, por um lado, à existência de soluções desadequadas àquilo que pretendeu ser um mecanismo facilitador e, por outro lado, à dificuldade de perceção de algumas soluções. (...) considerando que no âmbito do PEVE não pode ser suspensa a prestação de alguns serviços públicos essenciais, permitindo à empresa que se encontra em dificuldades continuar a laborar mesmo que tenha dívidas relativas a energia elétrica, água e comunicações, entre outras, entende-se que os respetivos credores devem passar a ter algum grau de segurança no que concerne à recuperação do seu crédito. Assim, é prudente introduzir uma solução que não deixe estes credores totalmente desprotegidos no plano de pagamento que a empresa deverá cumprir. (...).

Concordamos com a abordagem do presente Projecto ao considerar a necessidade de introduzir correções à Lei 75/2020 que melhor se ajustem às dificuldades económicas das empresas, e, fundamentalmente por estas correções pretenderem acautelar os direitos dos credores que viram frustrados os seus créditos devido à pandemia.

Na verdade, o objectivo do PEVE foi o de evitar um colapso na economia, criando um mecanismo processual temporário para as empresas em situação económica difícil ou de insolvência, em virtude da Covid-19, para o efeito, devendo estas, reunir e provar as condições necessárias à sua viabilização, o que não tem sido conseguido cabalmente.

No entanto certo é que a Covid também teve um impacto negativo para os credores que têm o recebimento dos seus créditos suspensos e que ficaram prejudicados e desprotegidos, sendo que a actual Lei 75/2020 está a gerar dificuldades e insegurança jurídica para estes credores, tornando-se assim necessário buscar alternativas e criar mecanismos adequados, de modo a que estes credores sofram os menores danos possíveis.

Motivo pelo qual a presente proposta de Lei do PSD não nos merece oposição, merecendo por isso o parecer favorável da Ordem dos Advogados.

Lisboa, 22 de Abril de 2021

Maria Emília Morais Carneiro

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados